



## **CIRCULAR B18/2014**

**Procedimentos em Caso de Incumprimento**

17.Abril.2018

## Índice de Versões

### **14.Jul.2014**

Versão Inicial

### **13.Mai.2016**

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

### **02.Nov.2017**

Definição dos procedimentos relativos ao registo de Operações por parte de clientes de Membros Compensadores incumpridores.

### **24.Nov.2017**

Actualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

### **17.Abr.2018**

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

Este documento encontra-se disponível em [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

Ao abrigo do disposto no seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que concretiza os procedimentos a adoptar quando se verifique o incumprimento de um Agente de Registo, de um Cliente ou de um Membro Compensador e quando tal implique uma intervenção sobre as Posições e Garantias detidas ou geridas por esses Participantes no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

### Âmbito e Disposições Gerais

1. Concretizam-se os procedimentos a adoptar pela OMIClear e pelos vários Participantes relativamente aos seguintes incumprimentos:
  - a) De um Agente de Registo ou de um Cliente, doravante designados clientes de compensação (CC), com os quais um Membro Compensador tenha celebrado um Acordo de Compensação ou que se relacionam directamente com o Membro Compensador, quando este assume o papel de Agente de Registo e quando não haja incumprimento do Membro Compensador;
  - b) De um Agente de Registo relativamente a um Cliente com Contas de Compensação com Segregação individual (CCSI), a um conjunto de clientes com Contas de Compensação com Segregação omnibus (CCSO), ou a um cliente com Contas e Compensação Omnibus Genéricas (CCOG);
  - c) De um Membro Compensador, quando o CC é titular de uma CCSI ou de uma CCSO;
  - d) De um Membro Compensador, quando o CC é titular de uma Conta de Compensação Omnibus Genérica.
2. Estes procedimentos complementam e não prejudicam o estabelecido pela OMIClear, em Circular, relativamente aos procedimentos decorrentes de incumprimentos em outros Serviços.
3. Os procedimentos descritos nesta Circular baseiam-se no incumprimento relativo a Posições em Contratos Futuros, aplicando-se com as devidas adaptações, quando o incumprimento ocorre relativamente a outro tipo de contratos.
4. Tendo em conta a situação de excepcionalidade configurada por um incumprimento, a OMIClear poderá adoptar, entre outras, as seguintes decisões:
  - a) Converter Posições em incumprimento com entrega física em Posições em Contratos equivalentes com entrega financeira, designadamente pela conversão de Futuros físicos em financeiros ou pela conversão de Forwards em Swaps, nos Serviços em que tal seja possível;
  - b) Encerrar Posições no período de negociação e ou de entrega de Contratos.

### Incumprimento de um CC – Disposições Gerais

5. Relativamente às alíneas a) e b) do número 1, considera-se que um CC se encontra em incumprimento perante o Membro Compensador, quando:
  - a) O Membro Compensador comunique tal facto à OMIClear;
  - b) No âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, o CC perde a capacidade de liquidação física, nos termos definidos no número 25.
6. O incumprimento de um CC perante um Membro Compensador não implica o seu incumprimento perante outro Membro Compensador.
7. A OMIClear pode:
  - a) Notificar o incumprimento de um CC a todos os Membros Compensadores com quem este tenha estabelecido Acordos de Compensação;
  - b) Notificar, no caso específico do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, o respectivo Agente de Liquidação Física, na sequência do incumprimento do CC;

- c) Notificar, no caso específico do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, o CC e o respectivo Membro Compensador, na sequência da perda da capacidade do Agente de Liquidação Física de realizar notificações no PVB-ES;
- d) Determinar o encerramento de todas as Posições de um CC;
- e) Impedir ou limitar o registo de Posições pelo ou a favor do CC.

***Incumprimento de um CC com Posições compensadas numa Conta de Compensação Omnibus Genérica***

8. A comunicação referida na alínea a) do número 5 deve obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Ser conforme com o Modelo específico (C19), disponibilizado no Site, e enviada pelos meios previstos nas Regras da OMIClear;
  - b) Quando as Posições compensadas numa Conta de Compensação envolvida no incumprimento pertençam a mais do que um CC, o Membro Compensador tem de especificar:
    - i. Se todas as Posições terão o tratamento das do CC que se encontra em incumprimento;
    - ii. Ou se apenas são afectadas as Posições do CC incumpridor, cabendo-lhe, neste caso, especificá-las à OMIClear aquando da comunicação.
  - c) Especificar, se for o caso, os detalhes para a transferência de Operações e/ou Posições;
  - d) Ser assinada por um Responsável da Compensação e Liquidação do Membro Compensador.
9. A comunicação considera-se, para os devidos efeitos, recebida pela OMIClear:
- a) Com data do próprio dia, se for recebida até 90 minutos antes do fecho da Fase Aberta dessa Sessão de Compensação;
  - b) Com data do Dia de Compensação seguinte, caso seja recebida depois daquele momento.
10. Até ao Dia de Compensação seguinte ao da recepção da comunicação de incumprimento referido no número anterior, a OMIClear promove a transferência do saldo das operações nas Contas de Registo indicadas relativas a Contratos que se encontrem em negociação, para uma Conta de Registo de que o Membro Compensador é titular, mediante as seguintes condições de preço:
- a) Ao Preço de Referência de Negociação utilizado no último ajuste efectuado, para as Posições que já tenham sido objecto de um ajuste de ganhos e perdas;
  - b) Aos preços dos respectivos negócios, para as Posições ainda não ajustadas nos termos do número anterior.
11. Relativamente às Posições em Contratos que se encontram em entrega:
- a) As operações associadas permanecem inscritas na Conta de Registo afectada até à respectiva liquidação, ficando o respectivo CC em incumprimento impedido de utilizar tal Conta;
  - b) Caso o Membro Compensador pretenda converter uma liquidação física numa liquidação por entrega puramente financeira (nos Serviços em que tal seja possível), deve comunicá-lo à OMIClear, que procede às alterações necessárias.
12. Relativamente às Contas de Registo destino para gestão das Operações em Contratos que se encontrem em negociação, o Membro Compensador pode:
- a) Indicar Conta(s) de Registo já existente(s), de que é titular;
  - b) Abrir nova(s) Conta(s) de Registo;
  - c) Abrir novas Contas de Registo junto de um Agente de Registo;
  - d) Ser admitido temporariamente como Agente de Registo, exclusivamente para gerir o incumprimento, abrindo uma Conta de Registo para esse efeito;

- e) Utilizar a(s) Conta(s) de Registo afectada(s) se for inequívoco que apenas ele terá capacidade de aí inscrever, alterar ou encerrar Posições;

As Contas de Registo definidas nas alíneas anteriores terão que ser compatíveis com os Contratos a gerir.

13. Caso o Membro Compensador não seja Agente de Registo, ou não pretenda assumir a função, pode solicitar à OMIClear que esta proceda à gestão do fecho das posições do CC, mediante suas instruções inequívocas, assumindo a totalidade das perdas que possam daí advir.
14. Na situação referida no número anterior, a OMIClear utiliza uma Conta de Registo, à sua guarda, para a gestão exclusiva das Posições provenientes do CC em incumprimento.
15. A OMIClear assegura as condições para a transferência das Posições para as Contas de Registo destino no Dia de Compensação definido no número 9, sendo que a OMIClear só procede à efectiva transferência quando as referidas Contas de Registo destino estejam disponíveis.
16. Nos termos dos números anteriores, a partir do momento em que é comunicado o incumprimento de um CC, passa a caber ao Membro Compensador gerir as respectivas Posições, sendo responsável por ter depositadas Garantias suficientes junto da OMIClear para cobrir as responsabilidades das Posições em incumprimento, bem como daquelas que, não se encontrando nessa situação, possam ser afectadas, nomeadamente na situação identificada na subalínea ii) da alínea b) do número 8.

#### ***Incumprimento do CC com posições compensadas numa CCSI ou CCSO***

17. Para além das outras disposições constantes das Regras da OMIClear relativas ao incumprimento de Clientes, constitui motivo de incumprimento dos Clientes de uma CCSI ou de uma CCSO a não manutenção de Garantias suficientes para cobrir todas as responsabilidades inerentes às Posições registadas na respectiva CCSI ou CCSO, cabendo ao Membro Compensador comunicar à OMIClear o referido incumprimento.
18. Nas circunstâncias definidas no número anterior, o Membro Compensador, após declarar à OMIClear o incumprimento do seu Cliente, pode:
  - a) Promover o fecho das Posições afectadas;
  - b) Retirar os direitos inerentes ao tipo de segregação e portabilidade das Posições e Garantias associadas à CCSI ou CCSO;
  - c) Passar a gerir as Garantias associadas à CCSI ou CCSO.
19. Caso as Garantias ligadas a uma CCSI ou CCSO não sejam suficientes para cobrir todas as responsabilidades inerentes às Posições aí registadas, as Garantias do respectivo Membro Compensador passam automaticamente, e em qualquer circunstância, a assumir as responsabilidades não cobertas da CCSI ou CCSO, mesmo que o Membro declare o incumprimento do respectivo Cliente.

#### ***Incumprimento de um Agente de Registo relativamente a um Cliente com posições compensadas numa CCSI , CCSO ou CCOG***

20. Caso a OMIClear tenha declarado um incumprimento do Agente de Registo detentor da Conta de registo associada à CCSI e CCSO, para além do estabelecido nos números 7 a 19, são aplicáveis as disposições dos dois números seguintes.
21. O Agente de Registo perde o direito de recusar a portabilidade das Operações associadas à respectiva Conta de Registo.
22. A OMIClear notifica os Clientes ou respectivos mandatários das contas de registo desse Agente, que reúnam as devidas condições, para exercerem a portabilidade das suas operações estabelecendo um prazo para tal exercício, sendo que tal prazo não pode ser inferior a 3 horas contadas entre as 9:00 e as 18:00 dos Dias de Compensação, podendo ocorrer as seguintes situações:
  - a) Os Clientes não exercem, no prazo estipulado, o direito de portabilidade: as Posições desses Clientes passam a ser geridas, nomeadamente encerradas, pelo Membro Compensador em articulação com as Posições da

responsabilidade do Agente de Registo, utilizando, para o efeito, as Garantias inerentes à respectiva CCSI ou CCSO, sem contudo as poder utilizar para liquidar Posições do Agente de Registo ou de outros Clientes;

- b) Os Clientes que exercem atempadamente o respectivo direito de portabilidade e já possuem uma outra Conta de Registo disponível, vêem as suas Posições transferidas para essa conta e passam, se for o caso, a actuar na esfera do novo Agente de Registo;
- c) Os Clientes que exercem atempadamente o respectivo direito de portabilidade mas não possuem uma Conta de Registo disponível, vêem o saldo das suas operações transferidas para uma Conta de Registo detida e gerida directamente pelo Membro Compensador.

23. São aplicáveis com as devidas adaptações as disposições previstas nos números 20 a 22 no caso de incumprimento de um Agente de Registo perante um cliente de compensação com CCOG.

### **Incumprimento do CC por perda de capacidade de liquidação física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural**

24. No âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, caso o CC perca a capacidade de liquidação física a OMIClear:

- a) Notifica as partes envolvidas, nomeadamente, o próprio CC, o respectivo Membro Compensador (quando não é o próprio) e o Agente de Liquidação Física (quando não é o próprio);
- b) Concede ao CC um período de 3 horas, desde o momento da notificação referida na alínea anterior, para demonstrar novamente capacidade de liquidação física neste Serviço;

25. No caso do CC não cumpra com o disposto na alínea b) do número anterior, a OMIClear declara o incumprimento deste CC, notificando de imediato o respectivo Membro Compensador;

26. Na sequência do número anterior a OMIClear aplica, com as devidas adaptações, nomeadamente as que decorrem da aplicação dos procedimentos previstos nos números 11 e 12 da Circular B19/2017 - Notificação das Posições em Futuros PVB-ES NG Físicos, os procedimentos referidos nos números 8 a 23.

### **Incumprimento de um Membro Compensador – Disposições Gerais**

27. Relativamente às alíneas c) e d) do número 1, caso se verifique o incumprimento de um Membro Compensador, e sempre que tal implique uma intervenção sobre as Posições registadas junto da OMIClear:

- a) A OMIClear notifica os CC do Membro Compensador, indicando o prazo para exercício da portabilidade ou para solicitar a transferência das Posições, sendo que tal prazo não pode ser inferior a 3 Horas de Compensação entre as 9:00 e as 18:00 dos Dias de Compensação;
- b) A OMIClear notifica os Operadores de Mercado que sejam afectados pelo incumprimento.
- c) É aplicada uma sanção ao Membro Compensador, podendo ser uma advertência, uma sanção pecuniária, uma suspensão ou mesmo a exclusão, de acordo com a gravidade da situação.

28. Na resolução do incumprimento de um Membro Compensador, e ao abrigo do Regulamento da OMIClear, é conferido um tratamento, às Posições dos CC que não tenham sido objecto de transferência, idêntico ao tratamento das Posições próprias, sendo utilizado, para esse efeito, o conjunto de Garantias do Membro Compensador destinadas às Posições dos seus CC e, havendo necessidade, das garantias próprias do Membro Compensador.

### **Incumprimento de um Membro Compensador – Tratamento das Posições e Garantias Associadas a uma CCSI ou CCSO**

29. Caso a OMIClear tenha declarado um incumprimento do Membro Compensador detentor de uma CCSI ou CCSO, aplicam-se as disposições dos dois números seguintes.

30. O Membro Compensador perde o direito de recusar a portabilidade das Posições e das Garantias associadas às CCSI ou CCSO;
31. A OMIClear notifica os Clientes ou respectivos mandatários das CCSI e CCSO desse Membro, que reúnam as devidas condições, para que, caso pretendam, exerçam a portabilidade das Posições e Garantias, dentro do prazo comunicado na notificação de incumprimento, sendo que tal prazo não pode ser inferior a 3 horas contadas entre as 9:00 e as 18:00 dos Dias de Compensação, podendo ocorrer as seguintes situações:
- a) Relativamente aos Clientes que não exercem, no prazo estipulado, o direito de portabilidade:
    - i. As Posições desses Clientes passam a ser geridas, nomeadamente encerradas, pela OMIClear em articulação com as Posições da responsabilidade do Membro Compensador, utilizando, para o efeito, as Garantias inerentes à respectiva CCSI ou CCSO, sem contudo as poder utilizar para liquidar Posições do Membro Compensador ou de outros Clientes. A OMIClear reserva-se o direito de aceitar que estes Clientes registem novas Operações desde que tal não represente um aumento do risco global assumido pela CCP;
    - ii. Caso, no âmbito do processo de gestão do incumprimento, as Garantias da CCSI ou CCSO não se revelem suficientes, a OMIClear utiliza as Garantias do Membro Compensador respectivo.
    - iii. Após a resolução do incumprimento, caso subsista um valor excedentário de garantias afectas às CCSI ou CCSO, tal valor será devolvido aos respectivos Clientes.
  - b) Os Clientes que exercem atempadamente o respectivo direito de portabilidade e já possuem um Acordo de Compensação, vêem as suas Posições e Garantias transferidas e passam a actuar na esfera do novo Membro Compensador;
  - c) Aos Clientes que exerçam, no prazo estipulado, o direito de portabilidade, mas apenas não possuem um Acordo de Compensação com o novo Membro Compensador, são aplicáveis as disposições da alínea anterior, com as seguintes excepções:
    - i. Os Clientes têm a possibilidade de apresentar o referido Acordo de Compensação no prazo de (3) três Dias de Compensação contados a partir do momento da notificação referida neste número;
    - ii. A Conta de Compensação destino terá de ser uma CCSI ou CCSO;
    - iii. Enquanto o Acordo de Compensação não for apresentado, nos termos da sub-alínea i), os Clientes ficam impedidos de aumentar a exposição e as responsabilidades perante a OMIClear e de diminuir as Garantias da CCSI ou CCSO;
    - iv. Na abertura da nova CCSI ou CCSO, o respectivo Membro Compensador aceita que a conta tenha um tratamento específico, nomeadamente nos termos da sub-alínea iii) e da sub-alínea iv) da alínea e) deste número, enquanto não for apresentado o referido Acordo de Compensação.
  - d) Os Clientes que exercem atempadamente o direito de portabilidade mas não asseguram, em tempo útil, todas as condições expressas na alínea anterior, vêem recusada a portabilidade e têm um tratamento idêntico aos que não exercem o respectivo direito, nos termos da alínea a);
  - e) Relativamente aos Clientes que exercem o respectivo direito de portabilidade mas apenas não apresentam, no prazo estabelecido na sub-alínea i) da alínea c), o Acordo de Compensação, a OMIClear, apesar de ter transferido as suas Posições e Garantias:
    - i. Declara o incumprimento dos Clientes;
    - ii. Reverte a transferência das Posições, existentes à data da reversão, e das Garantias, existentes à data da transferência original, para o Membro Compensador original;
    - iii. Passa, a partir desse momento, a dar um tratamento aos Clientes idêntico ao dado aos referidos nas alíneas a) e d).
    - iv. Considera firmes e finais as liquidações que tenham ocorrido durante o período em que as Posições e Garantias estiveram transferidas, não sendo objecto de reversão, pelo que cabe ao Membro Compensador afectado ressarcir-se de eventuais perdas junto dos Clientes sem fazer uso das Garantias objecto de transferência.

### Incumprimento de um Membro Compensador – Tratamento das Posições e Garantias de um CC com CCOG

32. Caso a OMIClear tenha notificado o incumprimento de um Membro Compensador nos termos do número 27, os respectivos CC podem solicitar à OMIClear a Transferência das suas Posições, registadas à data, para outro Membro Compensador, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
- a) Não tenha sido comunicado o incumprimento do CC pelo respectivo Membro Compensador, nos termos do número 5;
  - b) A identificação do CC titular da Conta de Registo, não tenha ocorrido nos 5 Dias de Compensação anteriores à notificação de incumprimento referida no número 27;
  - c) A Conta de Compensação onde se encontram compensadas as Posições, não inclua a compensação de Posições de outros CC ou, em caso contrário, o pedido de transferência seja solicitado para todas as posições incluídas nessa conta;
  - d) O CC tenha já um Acordo de Compensação com outro Membro Compensador;
  - e) O novo Membro Compensador do CC tenha constituído Garantias suficientes para cobrir as responsabilidades que advêm das Posições objecto da Transferência;
  - f) O pedido de transferência das Posições seja efectuado dentro do prazo comunicado na notificação de incumprimento referida no número 27.
33. Relativamente aos Clientes que não exercem, no prazo estipulado, o direito de portabilidade a OMIClear reserva-se o direito de aceitar que estes Clientes registem novas Operações desde que tal não represente um aumento do risco global assumido pela CCP.
34. Para efeitos do número 32, a comunicação do CC deve respeitar as seguintes condições:
- a) Ser efectuada de acordo com o Modelo C37 disponibilizado no Site;
  - b) Ser dirigida à OMIClear pelo CC que se relaciona directamente com o Membro Compensador, sendo que o Agente de Registo deve assegurar a representação do CC;
  - c) Ser remetida pelos meios previstos nas Regras da OMIClear;
  - d) Ser assinada por um responsável do Agente de Registo ou, quando for o caso, pelo próprio cliente;
  - e) Incluir todos os documentos e autorizações necessários à utilização da Conta de Compensação e eventuais Contas de Registo destino das Posições transferidas;
35. Uma vez recebida a comunicação referida no número anterior, a OMIClear dá conhecimento ao Membro Compensador incumpridor.
36. Nos termos da alínea e) do número 32, a transferência de Posições ocorre apenas se se confirmar que o novo Membro Compensador tem constituídas as Garantias necessárias:
- a) Para cobrir, o novo conjunto de Posições pelas quais será responsável;
  - b) Para cobrir o agravamento da exposição do Membro Compensador incumpridor, resultante do processo de transferência, caso a Conta de Compensação afectada evidencie uma responsabilidade líquida com um valor positivo na Plataforma de Compensação.
37. Para os efeitos da alínea b) do número anterior, as Garantias constituídas pelo novo Membro Compensador, ficam segregadas das suas restantes Garantias, embora sujeitas ao mesmo regime, sendo utilizadas exclusivamente na resolução do incumprimento do Membro Compensador original e devolvidas, em dinheiro, nos termos e quantidade decorrentes dessa resolução.
38. Para os efeitos dos dois números anteriores e da alínea e) do número 32, as responsabilidades relativas às Posições registadas na Conta de Compensação objecto de intervenção, medem-se pelas Margens exigidas e pelo valor das liquidações financeiras devidas.

39. Caso a OMIClear aprove a Transferência de Posições, comunica-a aos Membros Compensadores e aos Agentes de Registo envolvidos e, se forem afectados, aos respectivos Operadores de Mercado, tendo em conta a segurança e estabilidade do mercado.
40. No entanto, nos termos da alínea b) do número 50, caso a OMIClear se veja obrigada a fechar as posições do Membro incumpridor de acordo com os procedimentos estabelecidos naquele número, as Posições transferidas ao abrigo dos números 32 a 39 são as primeiras a ser afectadas.
41. No que se refere à transferência das Garantias afectas às contas de clientes omnibus genéricas a mesma apenas será efectuada se todas as Posições que estejam cobertas com o respectivo Colateral sejam transferidas no prazo estabelecido na notificação referida no número 27.
42. Nos termos do número anterior, o valor das garantias a transferir será sempre limitado a um máximo correspondente ao valor das responsabilidades da Conta de Compensação.
43. No caso de não se verificarem as condições referidas no número 41, as garantias ficarão disponíveis para o fecho ou cobertura das posições que lhes estejam associadas, apenas havendo lugar à restituição das garantias após a resolução do incumprimento relativo a todas as posições que lhes estejam associadas.
44. A transferência e restituição referidas nos números 41 e 43 apenas serão efectuadas aos clientes do Membro Compensador que estejam devidamente identificados junto da OMIClear, sendo que os mesmos terão sempre que fazer prova até ao prazo a indicar pela OMIClear do respectivo direito aos valores reclamados.
45. Após a resolução do incumprimento, o valor das garantias remanescentes afectas às Contas de Compensação de clientes omnibus genéricas serão distribuídas numa base pro rata e limitadas ao valor das responsabilidades afectas às respectivas Contas de Compensação.
46. Caso, nos termos do número anterior, não sejam esgotadas as referidas Garantias, o valor remanescente será restituído ao Membro Compensador.

#### **Incumprimento de um Membro Compensador – Tratamento das Posições Próprias**

47. Nos termos do Regulamento da OMIClear, quando um Membro Compensador se encontre numa situação de incumprimento, a OMIClear pode assumir a gestão das suas Posições próprias, adoptando os seguintes procedimentos:
  - a) As Posições são transferidas para Contas da OMIClear, específicas para esse efeito;
  - b) As Garantias depositadas pelo Membro Compensador para cobrir as Posições próprias ficam, todas elas, destinadas à gestão do incumprimento;
  - c) Para gerir as Posições em incumprimento a OMIClear pode ainda:
    - i. Convocar o apoio do Sub-Comité de Crise do Comité de Risco;
    - ii. Promover o encerramento total ou parcial de Posições;
    - iii. Promover a cobertura total ou parcial de Posições;
    - iv. Optar por levar à entrega as Posições.
48. Tendo em vista assegurar o encerramento ou cobertura, total ou parcial, das Posições, a OMIClear pode, numa primeira fase:
  - a) Encerrar ou cobrir as Posições próprias do Membro Compensador com as Posições dos seus CC sem segregação individual e sem segregação omnibus que não tenham sido transferidas;
  - b) Dar instruções aos Operadores de Mercado com quem tenha celebrado acordos para que estes insiram ordens em seu nome no Sistema de Negociação durante a fase normal de negociação em contínuo ou em leilão;
  - c) Inserir ordens no Sistema de Negociação dos Operadores de Mercado com quem tenha celebrado acordos durante a fase normal de negociação em contínuo ou em leilão;
  - d) Dar instruções aos Operadores de Mercado com quem tenha celebrado acordos para que registem Operações Bilaterais através de um broker que actue nesses Mercados;

- e) Convocar um leilão especial através dos Operadores de Mercado, com as seguintes adaptações:
  - i. As Posições podem ser leiloadas em um ou vários leilões, de forma simultânea ou sequencial;
  - ii. O pré-aviso mínimo aos membros do Mercado para a realização do primeiro leilão é de 60 minutos;
  - iii. Cada leilão tem uma duração mínima de 15 minutos;
  - iv. Caso seja promovido mais que um procedimento de leilão, o intervalo mínimo entre a publicação dos resultados e o início do leilão seguinte é de 15 minutos.
- 49. Caso a utilização dos procedimentos expressos no número anterior não se revele suficiente para gerir as Posições do Membro Compensador incumpridor, a OMIClear pode proceder ao fecho daquelas Posições afectando as Posições geridas por outros Participantes, com as condições estabelecidas nos dois números seguintes relativamente à selecção das Posições afectadas e ao respectivo preço de fecho.
- 50. Nos termos do número anterior, e após serem devidamente definidas as Posições do Membro Compensador incumpridor que são objecto de intervenção, adoptam-se os seguintes critérios base para seleccionar as Posições geridas por outros Membros Compensadores:
  - a) Para proceder ao referido fecho, são utilizadas as Posições abertas de outros Membros Compensadores e seus CC estritamente necessárias a encerrar as Posições em incumprimento;
  - b) Nos termos da alínea anterior, são afectadas primeiramente as Posições dos CC do Membro Compensador incumpridor que advenham de contas omnibus genéricas e que tenham sido transferidas para outros Membros Compensadores.
  - c) De seguida, são afectadas as Posições de outros Membros Compensadores e seus CC, numa base pro-rata, de acordo com o seu saldo líquido de sinal contrário, compradoras se as Posições a encerrar forem vendedoras e vice-versa, em cada Conta de Registo.
- 51. Nos termos dos dois números anteriores, o preço de fecho das Posições é estabelecido pela OMIClear com base nos critérios estabelecidos nas alíneas seguintes, tendo em vista não exceder os valores disponíveis do Fundo de Compensação.
  - a) Em primeiro lugar define-se o preço de fecho limite (PFL) para cada produto ou Contrato:
    - i. Para cada produto ou Contrato que tenha sido objecto de fecho através dos mecanismos de mercado referidos no número 48, o PFL corresponde ao respectivo preço médio ponderado conseguido no encerramento das Posições;
    - ii. Para os produtos ou Contratos para os quais não tenha sido possível encerrar Posições com base nos procedimentos de mercado identificados no número 48, adoptam-se os seguintes passos para determinar o respectivo PFL:
      - 1. Determina-se, para cada um dos produtos ou Contratos identificados na subalínea i) o rácio, em valor absoluto, entre o respectivo PFL e o último Preço de Referência de Negociação, para Posições que se encontrem em negociação, ou o Preço de Referência de Compensação para as Posições que se encontrem em entrega;
      - 2. Com base nos rácios obtidos na subalínea anterior, determina-se um rácio médio (RM), tendo em conta os valores nocionais, em euros, subjacentes às transacções contribuintes para cada um dos rácios;
      - 3. Para cada um dos produtos ou Contratos para os quais não tenha sido estabelecido nenhum preço de fecho em mercado, estabelece-se então um PFL, aplicando o rácio médio (RM) ao respectivo último Preço de Referência de Negociação, para Posições que se encontrem em negociação, ou o Preço de Referência de Compensação para as Posições que se encontrem em entrega.
  - b) Num segundo passo, os preços a que são encerradas as Posições ainda em aberto do Membro Compensador incumpridor são então definidos a partir dos PFL estabelecidos ao abrigo da alínea anterior adicionados ou deduzidos, conforme as Posições em incumprimento sejam compradoras ou vendedoras, respectivamente, de uma percentagem uniforme, de modo a não exceder os fundos disponíveis do Fundo de Compensação.

52. As condições mencionadas nos quatro números anteriores expressam os princípios que devem nortear o fecho de Posições em situações extremas, sendo que podem ser adaptados pela OMIClear às circunstâncias que se verifiquem em cada situação.
53. Em complemento dos procedimentos estabelecidos nos cinco números anteriores, a OMIClear presta a seguinte informação ao Sub-Comité de Crise do Comité de Risco e à CMVM antes de iniciar cada um dos referidos procedimentos:
- a) A quantidade de Posições colocadas a leilão e o respectivo preço de reserva, nos termos da alínea c) do número 47;
  - b) A quantidade de Posições abertas relativas a cada Contrato, referidas no número 47;
  - c) Os preços de referência e os preços a que são encerradas as Posições definidos para cada produto nos termos do número 51.

#### **Recursos Empregues para a Resolução de Incumprimentos**

54. Sem prejuízo de uma actuação em casos excepcionais, a OMIClear é chamada a intervir directamente na resolução de incumprimentos dos Membros Compensadores, utilizando um conjunto de recursos e mecanismos previstos na Circular B12/2014 - Cascata de Garantias.

#### **Comunicação à Entidade de Supervisão**

55. A OMIClear dará conhecimento à CMVM antes de iniciar os procedimentos previstos em situação de incumprimento.

#### **Disposição Final**

56. Pela transferência de Posições decorrente de uma situação de incumprimento, são devidas as comissões de registo e de compensação aplicáveis ao registo de Operações Bilaterais definidas no Preçário da OMIClear.

#### **Entrada em Vigor**

57. A presente Circular foi registada na CMVM em 5 de Abril de 2018 e entra em vigor no dia 17 de Abril de 2018.

*O Conselho de Administração*